



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

“Altera o Decreto nº. 08, de 02 de Fevereiro de 2021, que Dispõe sobre novas normas de conduta e funcionamento das atividades econômica no âmbito do Município de Valença em decorrência das medidas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os termos da lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634)por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

Considerando a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal;

Considerando a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado, com indicativos de pontuação e regulamentação do funcionamento de atividades nas bandeiras verde, amarela, laranja, vermelha e roxa;

Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração;

Considerando, o cenário atual da taxa de positividade dos casos de COVID-19 e o da taxa de variação do número de casos confirmados e óbitos por COVID19 no Município de Valença no ultimo dia 29/01/2021;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Considerando que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência remete à bandeira amarela no último dia 29/01/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o inciso IV, do art. 2º, do Decreto nº. 08, de 02 de Fevereiro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

~~“IV- a realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, hotéis, pavilhões, centro de convenções e afins, inclusive por ocasião do feriado e período de Carnaval.” Revogado. (NR)~~

Art. 2º. Fica alterado o art. 4º, do Decreto nº. 08, de 02 de Fevereiro de 2021, para inclusão das seguintes atividades, as quais estarão autorizadas a funcionarem, respeitadas as determinações ora fixadas:

“Art. 4º. (...)

(...)

VI –(...)

a) para os restaurantes e similares, que disponibilizam serviço self-service, deverá ser disponibilizado luvas descartáveis para o manuseio dos alimentos.

XVII- a realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação.”

Art. 3º. Ficam prorrogadas até 07 de março de 2021, as demais disposições estabelecidas no Decreto nº. 08, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito